



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00353/2017

Data de autuação
13/12/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: SÉRGIO AGUIAR

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PAULISTA CESAR AUGUSTO RIBEIRO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 353/17

**"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO PAULISTA CESAR
AUGUSTO RIBEIRO."**

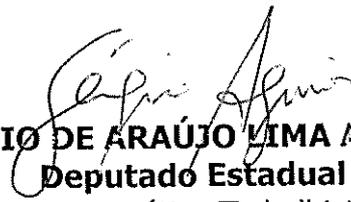
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º É concedido ao administrador Cesar Augusto Ribeiro, natural de São Paulo - SP, o título de cidadão Cearense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do
Ceará, em 11 de dezembro de 2017.**


SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA AGUIAR
Deputado Estadual
Partido Democrático Trabalhista - PDT







**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

Cesar Augusto Ribeiro, atualmente desempenhando com excelência o cargo de secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará, é natural de São Paulo (SP). Grande parte de sua vida profissional e pessoal desenvolveu-se no Ceará. Chegou aqui como executivo da área de finanças em instituições bancárias e já se vão mais de 20 anos. Mesmo sendo natural de outro Estado, Cesar Ribeiro se considera "cearense". Segundo ele, o Ceará o recebeu muito bem, deu-lhe oportunidade de trabalho e, o que há de mais importante na sua vida: a família. Casado com Tereza Rachel Ribeiro, é pai de duas meninas, Maria Fernanda e Sophia.

Na sua trajetória profissional, além dos bancos, tem uma atuação marcante na vida como gestor na área pública e privada com competência e bons resultados. Foi diretor-presidente da Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, com uma expressiva contribuição na estruturação da empresa de economia mista, que é a hoje única em operação no Brasil. Na ZPE, imprimiu sua marca de gestão e disciplina, tornando a empresa auto-sustentável.

Após a ZPE, na gestão de Beto Studart na Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC), assumiu a superintendência regional do Serviço Social da Indústria (SESI), uma instituição com mais de 70 anos de bons serviços no Ceará. No SESI, com uma gestão austera, potencializou projetos desenvolvidos na área da educação básica, saúde e qualidade de vida e segurança do trabalho para os trabalhadores da indústria.

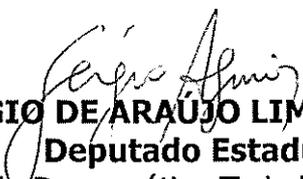
À frente da Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará, braço estratégico do Governo estadual, a expertise e liderança de Cesar Ribeiro na atração de investimentos e na condução de projetos que visam o desenvolvimento econômico do Estado, com geração de emprego e renda para os cearenses, é também um destaque. Cesar Ribeiro vem liderando importantes projetos do Governador Camilo

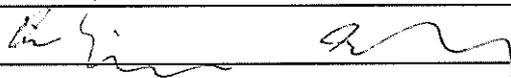
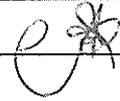
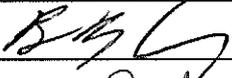
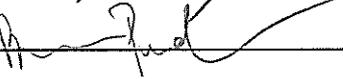
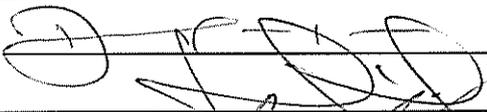
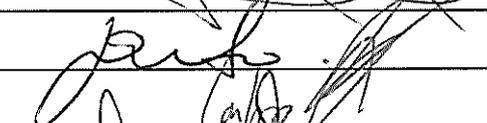
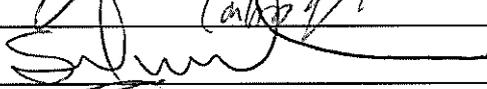
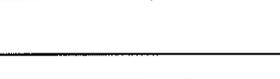


**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Santana, como o hub das empresas aéreas *Air France - KLM-GOL*, recém-conquista do Estado; a parceria entre os Portos do Pecém e *Roterdã*, que deve ser formalizada até o início de 2018; além de importantes projetos no Ceará, como um plano para reaquecimento da economia; pólos industriais e de serviços no Interior do Estado; entre outros.

Isto posto, solicito aos Nobres Parlamentares o apoio necessário para que possamos homenageá-lo com o título de cidadão cearense e neste sentido pleiteio a aprovação deste Projeto de Lei.


SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA AGUIAR
Deputado Estadual
Partido Democrático Trabalhista – PDT

Aderlânia Noronha (SD) _____
Agenor Neto (PMDB) _____
Antônio Granja (PDT)  _____
Audic Mota (PMDB) _____
Augusta Brito (PCdoB)  _____
Bethrose(PMB)  _____
Bruno Gonçalves (PEN)  _____
Bruno Pedrosa (PP)  _____
Capitão Wagner (PR) _____
Carlos Matos (PSDB) _____
Danniel Oliveira (PMDB)  _____
David Durand (PRB) _____
Dr. Sarto (PDT)  _____
Dr.Carlos Felipe (PCdoB)  _____
Dra. Silvana (PMDB)  _____
Elmano Freitas (PT)  _____
Ely Aguiar (PSDC) _____



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Evandro Leitão (PDT)

Fernanda Pessoa (PR)

Fernando Hugo (PP)

Ferreira Aragão (PDT)

Gony Arruda (PSD)

Heitor Férrer (PSB)

Jeová Mota (PDT)

João Jaime (DEM)

Joaquim Noronha (PRP)

Leonardo Araújo (PMDB)

Leonardo Pinheiro (PP)

Lucívio Girão (PP)

Manoel Duca (PDT)

Mirian Sobreira (PDT)

Moisés Braz (PT)

Odilon Aguiar (PMB)

Osmar Baquit (PSD)

Rachel Marques (PT)

Renato Roseno (PSOL)

Robério Monteiro (PDT)

Roberto Mesquita (PSD)

Tin Gomes (PHS)

Walter Cavalcante (PP)

Zezinho Albuquerque (PDT)

Dr. Santana (PT)

Agenor Neto (PSDC)

Nizo Costa (PMB)

Yuri Guerra (PMN)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	14/12/2017 09:59:59	Data da assinatura:	14/12/2017 14:04:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
14/12/2017

LIDO NA 159ª (CENTESÍMA QUINQUAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
Usuário assinator:	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
Data da criação:	01/02/2018 10:54:47	Data da assinatura:	01/02/2018 10:58:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
01/02/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<p>MATÉRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • MENSAGEM N° • PROJETO DE LEI N° 353/2017 • PROJETO DE INDICAÇÃO N°. • PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° • PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. • PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°. • PROJETO DE RESOLUÇÃO N°
<p>AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR</p>

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 353/2017 - REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	06/02/2018 09:30:03	Data da assinatura:	06/02/2018 09:34:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
06/02/2018

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 353/2017 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	07/02/2018 10:47:26	Data da assinatura:	07/02/2018 10:51:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
07/02/2018

A Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO PL Nº 353/2017		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	07/02/2018 11:45:20	Data da assinatura:	07/02/2018 12:13:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
07/02/2018

PROJETO DE LEI Nº 353/2017

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PAULISTA CESAR AUGUSTO RIBEIRO.

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº353/2017*, de autoria do Exmo Senhor *Deputado Sérgio Aguiar* que “*Concede o Título de Cidadão Cearense ao Paulista César Augusto Ribeiro*”.

ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: “É concedido ao administrador Cesar Augusto Ribeiro, natural de São Paulo – SP, o Título de Cidadão Cearense ”.

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

“Art. 1º - a Lei poderá conceder”.

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), **in verbis**:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em”:

...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária; ”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos **favoravelmente** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “*Cidadania Cearense*” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 353/2017 - ENCAMINHAMENTO A COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	08/02/2018 16:01:12	Data da assinatura:	08/02/2018 16:05:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
08/02/2018

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 353/2017 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	16/02/2018 10:33:26	Data da assinatura:	16/02/2018 10:37:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
16/02/2018

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 353 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	03/05/2018 16:57:14	Data da assinatura:	03/05/2018 17:03:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
03/05/2018

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/05/2018 10:54:37	Data da assinatura:	04/05/2018 11:00:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
04/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Joaquim Noronha

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99705 - DIRCEU COSTA LIMA FILHO		
Usuário assinator:	99584 - JOAQUIM NORONHA.		
Data da criação:	07/05/2018 16:33:44	Data da assinatura:	07/05/2018 16:41:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PARECER
07/05/2018

PROJETO DE LEI Nº 353/2017

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO PAULISTA CESAR AUGUSTO RIBEIRO**

RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM NORONHA.

I – RELATÓRIO

Trata-se **projeto de lei** que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PAULISTA CESAR AUGUSTO RIBEIRO**”

O projeto sob análise possui 03 (três) artigos em sua totalidade.

II- ANÁLISE

A propositura atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo Estadual, bem como anexou os dados biográficos do homenageado e a fundamentação de justificativa.

Após análise, verificamos que o projeto atende os requisitos legais necessários para tramitação.

III- PARECER DA PROCURADORIA DA ALECE

A Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará emitiu parecer favorável a tramitação deste projeto.

IV- PARECER E VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, averiguando que a redação do Projeto de Lei nº 353/2017 encontrar-se em consonância com Regimento Interno desta Casa, bem como com os ditames das Constituições Federal e Estadual, somos de **PARECER E VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade de tramitação da matéria.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. Noronha', written on a light blue background.

JOAQUIM NORONHA.

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	10/05/2018 10:01:59	Data da assinatura:	10/05/2018 10:08:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 10/05/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 00353/2017

DATA DE CADASTRO: 18/12/2018

AUTOR(A): DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

**ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
PAULISTA CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO.**

DESIGNADO RELATOR: DEPUTADO JULINHO.


FERNANDA T. FRADIQUÊ A. FONTENELE
SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 00353/2017

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

**ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
PAULISTA CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO.**

**SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
00353/2017.**


**DEPUTADO JULINHO
3º SECRETÁRIO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 00353/2018

AUTOR(a): DEPUTADO SERGIO AGUIAR

**ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
PAULISTA CESAR AUGUSTO RIBEIRO.**

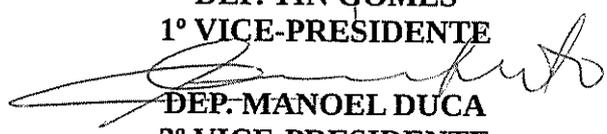
RELATORA: DEPUTADA JULINHO

PARECER: FAVORÁVEL

APROVADO O PARECER


DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE


DEP. TIN GOMES
1º VICE-PRESIDENTE


DEP. MANOEL DUCA
2º VICE-PRESIDENTE


DEP. AUDIC MOTA
1º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2º SECRETÁRIO


DEP. JULINHO
3º SECRETÁRIO


DEP. AUGUSTA BRITO
4º SECRETÁRIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	21/12/2018 07:55:46	Data da assinatura:	21/12/2018 09:49:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
21/12/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 105ª (CENTÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 106ª (CENTÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 107ª (CENTÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18/12/2018.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Gratidão

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E VINTE E OITO

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO ADMINISTRADOR CÉSAR AUGUSTO
RIBEIRO.**

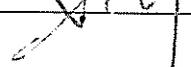
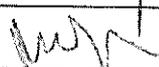
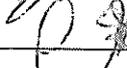
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Cearense ao Administrador César Augusto Ribeiro, natural do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2018.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA 1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JUI INHO 3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO 4.ª SECRETÁRIA

à tramitação de processos e a outras atividades demandadas no interesse do serviço.” (NR)

Parágrafo único. As alterações da alínea “c” do inciso I e da alínea “b” do inciso II do art. 5º da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, previstas no caput, não afetam as atribuições dos servidores em exercício na data de publicação desta Lei.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 15 da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 15 ...

“§1º O percentual máximo relativo à Gratificação por Alcance de Metas das Unidades Judiciárias ou Administrativas será desdobrado em parcelas setorial e individual de desempenho, conforme regulamentação por Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.”

§2º A Gratificação por Alcance de Metas das Unidades Judiciárias ou Administrativas será devida proporcionalmente nos casos de afastamentos superiores a 90 (noventa) dias, ininterruptos ou não, ocorridos durante o período de apuração de resultados, salvo nos afastamentos motivados por férias, licença para tratamento de saúde do servidor, licença-maternidade, licença-paternidade e licença-adotante.

§ 3º Na hipótese de afastamento de servidor para exercício de mandato eletivo em entidade de classe, a Gratificação por Alcance de Metas das Unidades Judiciárias ou Administrativas, será calculada pela média do valor percebido pelos demais servidores da unidade em que o servidor afastado for lotado, considerando como base de cálculo o valor percebido no semestre anterior ao pagamento.

§ 4º As metas e indicadores da Gratificação por Alcance de Metas das Unidades Judiciárias ou Administrativas, nas parcelas setorial e individual, terão sempre critérios objetivos.”(NR)

Art. 3º O caput e os §§ 1º e 2º do art. 20 da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. É instituída a Gratificação de Estímulo à Interiorização – GEI, para os servidores das carreiras referidas no art. 4º, incisos I, II e III desta Lei, em exercício nas comarcas situadas em localidades menos atrativas à lotação de servidores, considerando-se para essa conceituação o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, e respectivas faixas, aferidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput será calculada, exclusivamente, sobre o vencimento-base dos servidores, no percentual entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento), consideradas as comarcas localizadas em municípios com IDHM até 0,699, excluídas aquelas de entrância final e as que compõem a Região Metropolitana de Fortaleza, ficando a implantação autorizada de acordo com a disponibilidade orçamentária do Poder Judiciário.

§ 2º A classificação das Comarcas segundo os critérios referidos no parágrafo anterior será regulamentada por Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, podendo ser definidos percentuais distintos da gratificação a que se refere o caput pelas faixas de IDHM, priorizando-se as comarcas que apresentarem IDHM mais baixos.

§ 3º A Gratificação de Estímulo à Interiorização – GEI, a qual percebem os servidores lotados em Comarcas localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza será reduzida em 50% (cinquenta por cento) em julho de 2019, e em 100% (cem por cento) em 31 de dezembro de 2019.” (NR)

Art. 4º Os quantitativos de cargos efetivos do Quadro III – Poder Judiciário ficam consolidados em conformidade com o anexo único parte integrante desta Lei.

Art. 5º As concessões e exclusões da Gratificação por Alcance de Metas das Unidades Judiciárias ou Administrativas e da Gratificação de Estímulo à Interiorização ficam submetidas às regras vigentes na data de publicação desta Lei até a edição das Resoluções do Órgão Especial previstas nas alterações de redação de que tratam os arts. 2º e 3º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº16.739 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018
Cargos Efetivos do Quadro III – Poder Judiciário - Consolidado

CARGO	QUANT.	ESCOLARIDADE	LEI DE CRIAÇÃO/ REESTRUTURAÇÃO
Analista Judiciário SPJNS	617	- Área Judiciária Bacharelado em Direito - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica	14.786 2010
Oficial de Justiça SPJNS	264	Bacharelado em Direito	14.786 2010 e 16.302 2017
Analista Judiciário	1	Bacharelado em Direito	13.551 2004 e 13.837 2006
Assistente Social	4	Bacharelado em Serviço Social	13.551 2004 e 13.837 2006
Analista Judiciário Adjunto	20	Nível superior	13.551 2004 e 13.837 2006
Escrivão	6	Nível superior	12.342 1994
Oficial de Justiça Avaliador	43	Nível superior	13.551 2004 e 13.837 2006
Oficial de Justiça SPJNM	432	Nível médio	14.786 2010 e 16.302 2017
Técnico Judiciário SPJNM	1014	Nível médio	14.786 2010
Técnico Judiciário	132	Nível médio	13.551 2004 e 13.837 2006
Técnico em Manutenção	9	Nível médio	13.551 2004 e 13.837 2006
Motorista	6	Nível médio	13.551 2004 e 13.837 2006
Telefonista	1	Nível médio	13.551 2004 e 13.837 2006
Auxiliar Judiciário SPJNF	454	Nível Fundamental	14.786 2010
TOTAL	3003	-	-

LEI Nº16.740, 26 de dezembro de 2018.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADMINISTRADOR CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Cearense ao Administrador César Augusto Ribeiro, natural do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO
